



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0632/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 13.644/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 014, de 03 de maio de 2024, que *Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria profissional Assistente Social, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito do Município de Cáceres-MT*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1015-0373-C1B6-EABF>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0632/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 014,
de 03 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 014, de 03 de maio de 2024, que *Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria profissional Assistente Social, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito do Município de Cáceres-MT.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 014/2024 tem por objetivo implementar e adequar à lei local à Lei federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010 mediante a redução da jornada de trabalho do Assistente Social.

Os profissionais Assistentes Sociais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com extrema vulnerabilidade social.

É importante ressaltar que, para Assistentes Sociais, a redução da carga horária sem redução de salário, contribui para a garantia de melhores condições de trabalho, que se reverte em atendimento de qualidade à população assistida.

O trabalho desenvolvido pelo Assistente Social encontra-se cada vez mais subordinado aos princípios da eficiência e eficácia, com o estabelecimento de metas quanto ao número de famílias a serem atendidas, da ampliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais. Todo esse cenário provoca a redução da dimensão reflexiva do exercício do profissional, promovendo e fortalecendo as ações pragmáticas, imediatistas e, por vezes, assistencialistas, e reduzindo a autonomia do Assistente Social e de sua capacidade técnica e interventiva da realidade social.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0632/2024-GP/PMC - p. 03.

O PLC 014/2024 tem a intenção explícita de reduzir a jornada de trabalho, para garantir melhores condições para o exercício profissional de assistentes sociais, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Além da legislação federal, outro fator que embasou a decisão deste Executivo reporta-se ao indicativo de que este PLC não representa aumento de despesas para o Município, ao contrário disto, acredita-se que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

Por fim, entende-se que a pretendida redução da jornada de trabalho de servidores públicos, que ocupam o cargo de Assistente Social, não fere o artigo 73, V, da Lei nº 9.504/1997, visto que estamos dentro do prazo legal para apresentar tal demanda, com vistas à apreciação dos nobres edis dessa Casa Legislativa cacerense.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros da Câmara Municipal de Cáceres para aprovar o PLC 014/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1015-0373-C1B6-EABF> e informe o código 1015-0373-C1B6-EABF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1015-0373-C1B6-EABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/05/2024 14:07:33 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1015-0373-C1B6-EABF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 03 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria profissional Assistente Social, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito do Município de Cáceres-MT.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social constante no Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, para 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A redução da carga horária que se refere o *caput* não implicará em redução de vencimento.

§ 2º Aos Assistentes Sociais com contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 03 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E444-B649-2EE8-E439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/05/2024 14:07:31 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E444-B649-2EE8-E439>